



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005-2019

**Dispõe sobre a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica e no sistema contínuo de gás aos finais de semana e feriados no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 0253-2019

---

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica e sistema contínuo de gás proibidas de interromper o fornecimento de seus serviços para pessoa física, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, incluindo o último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º As empresas concessionárias, acima mencionadas, devem encaminhar aviso, por meio de correspondência específica, três dias antes de efetuar a interrupção no fornecimento da energia elétrica ou gás, com comprovante de recebimento assinado pelo morador(a) do imóvel, dando ao mesmo ciência se persistir a inadimplência.

Art. 3º A interrupção no fornecimento dos serviços de energia elétrica e sistema contínuo de gás só será executado em dias úteis, em horário comercial, na presença do(a) morador(a) do imóvel, mediante sua respectiva autorização.

Art. 4º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou a interrupção do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2019.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Protocolo Nº 0277-2019  
18/02/2019

Departamento Legislativo – PS/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0005-2019**  
**Processo nº 0253-2019**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo proibir a interrupção no fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e sistema contínuo de gás aos finais de semana e feriados no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

As empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica e gás possuem instrumentos legais à sua disposição para programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Quando a interrupção é feita às vésperas do final de semana ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias com toda a família reunida em casa sem acesso a serviços básicos e essenciais.

Lembramos, também, que os consumidores de tais serviços já são penalizados com tarifas altas, que se encontram entre as mais caras do mundo e o que se propõe, na presente propositura, é que as concessionárias ajustem seus cortes no fornecimento do serviço para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária, para promover o débito em conta, de quitar ou negociar os seus débitos.

Em respeito ao Princípio Constitucional da Dignidade Humana, é que apresento o presente Projeto de Lei, esperando poder contar com o total apoio dos Senhores Vereadores quando da discussão e votação da presente propositura.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2019.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – PS/cm.